

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

MENSAGEM N.º 26/2001, DE 27-08-2001

CORRESPONDÊNCIA
RECEBIDA EM
03/09/2001
às 19:30 horas
Educa

Exm.º Sr.

VEREADOR GERALDO BICALHO CALÇADO na CCR, CESAS e as Vereas -

Presidente da Câmara Municipal de Ubá

Nesta

deus Januari Juvileu, Damasceno Pinto, Geraldo
Calçado, Edvaldo Barroso.

Ubá-MG, 03/09/01
Calçado

Vereador Geraldo Bicalho Calçado
Presidente da Câmara

Senhor Presidente,

Honra-me, com a presente Mensagem, oferecer à consideração dos Senhores Vereadores, por intermédio de V.Ex.^a, o Projeto de Lei anexo, que "Autoriza o Poder Executivo a constituir a Fundação Ary Barroso — Cultura e Arte. e dá outras providências".

A Fundação Ary Barroso - Cultura e Arte, que terá como patrono o maior expoente da cultura desta terra, nasce para fazer realidade os anseios de uma grande parcela da comunidade, ansiosa pelo surgimento de um órgão que tenha condições de planejar e executar as políticas públicas nas áreas cultural e artística em Ubá.

A Fundação ligar-se-á à Secretaria Municipal de Educação e Cultura pelo vínculo da tutela administrativa, tendo, porém, autonomia na administração de seus atos e projetos, de forma a alçar os vôos possíveis em prol do desenvolvimento das manifestações culturais e artísticas do povo ubaense, conforme se pode depreender dos seus objetivos, relacionados no Projeto de Lei de sua criação e na minuta de seu Estatuto, ambos anexos à presente Mensagem.

Com a constituição da Fundação, necessário se faz a criação do cargo de Superintendente, a quem caberá a condução executiva das atividades do novo órgão. Nomeado o Superintendente da Fundação Ary Barroso - Cultura e Arte, não mais será provido o cargo de Chefe da Divisão de Cultura, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Ubá, até à sua extinção, juntamente com outros cargos comissionados da Prefeitura, quando da promoção de uma reforma administrativa que pretendemos submeter à apreciação dessa dourada Edilidade em outra oportunidade.

Saibam os Senhores Vereadores que, ao aprovarem a constituição da Fundação Ary Barroso - Cultura e Arte e dos Projetos de Lei sobre a criação do Fundo Municipal de Cultura e da Lei Ary Barroso de Incentivo à Cultura, estará dando-se a Ubá a oportunidade de se modernizar na gestão da política cultural, possibilitando a alocação de mais recursos para o setor.

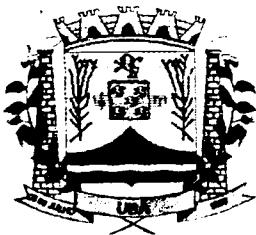
Eis, pois, a matéria que ofereço à análise dos Senhores Vereadores, invocando, à sua tramitação, a urgência de que trata o art. 83, da Lei Orgânica do Município de Ubá.

Atenciosamente,

ANTÔNIO CARLOS JACOB
Prefeito de Ubá

Retirado de tramitação e devolvido ao Senhor Prefeito,
conforme solicitado através do nº 121/GP/2001.

Ubá-MG, 06/11/2001



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

Art. 10. Os da Fundação Ary Barroso - Cultura e Arte serão contratados sob o regime jurídico adotado pelo Município de Ubá, observado o disposto no Art. 37, incisos I e II da Constituição Federal.

Art. 11. Fica criado o cargo de Superintendente da Fundação Ary Barroso - Cultura e Arte, com nível de vencimento equivalente ao de Secretário Municipal.

Parágrafo Único. O organograma completo e os demais cargos da Fundação Ary Barroso - Cultura e Arte serão criados oportunamente, por intermédio de lei específica.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Especiais ao Orçamento vigente, no limite de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), para atender às despesas com a execução da presente lei, utilizando-se dos recursos de que trata o art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 13. O Poder Executivo expedirá, mediante Decreto, os atos complementares necessários à execução desta Lei.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 27 de agosto de 2001.

Antônio Carlos Jacob
Prefeito de Ubá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI N.º 048/2001, DE 27-08-2001

Autoriza o Poder Executivo a constituir a Fundação Ary Barroso -- Cultura e Arte, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a constituir a Fundação Ary Barroso - Cultura e Arte, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com sede e foro na cidade de Ubá-MG, com as seguintes finalidades:

I – Elaborar e executar as políticas públicas de arte e cultura do Município de Ubá;

II – Manter, como alvo primordial, o desenvolvimento artístico e cultural integrado do Município;

III – Superintender todas as atividades artísticas e culturais na área de sua jurisdição;

IV – Incentivar e promover, por si ou em convênio, contrato ou acordo com outros municípios, instituições, empresários ou artistas, atividades e exibições de caráter artístico e cultural;

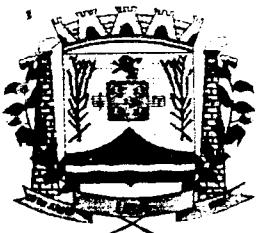
V – Incentivar a comunidade, em geral, a uma aproximação confraternizadora e a uma cooperação integrada, com vistas à conscientização, ilustração, promoção, divulgação, sedimentação e expansão de seus precípuos objetivos;

VI – Planificar e promover, por si ou através de quaisquer espécies de instrumentos legais, públicos ou privados, com outros órgãos, instituições, empresas, associações, fundações, sociedades, cooperativas e entidades congêneres ou de naturezas diversas, federais, estaduais e municipais, nacionais, internacionais e multinacionais, ou mesmo com pessoas físicas, iniciativas e eventos que contribuam para o atingimento das metas por ela estatutariamente propostas;

VII – Articular-se e buscar parcerias, cooperação e apoio junto à iniciativa privada, nacional, internacional e multinacional, com vistas ao pleno atingimento de suas metas;

VIII – Manter intercâmbio técnico-artístico, didático-pedagógico e sócio-cultural com pessoas físicas e jurídicas do país e do exterior;

IX – Sustentar e defender, nas esferas pública e privada, os direitos, interesses e reivindicações da classe artístico-cultural do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

X – Fomentar iniciativas artísticas e cultivar vocações, para isso estabelecendo programas de trabalho, cursos regulares e intensivos, seminários e ciclos de estudos dirigidos nas áreas de sua competência;

XI – Promover a defesa do patrimônio histórico, cultural e artístico do Município;

XII - Promover o registro da memória municipal;

XIII – Organizar, recuperar, manter e ampliar o acervo histórico, cultural e artístico municipal;

XIV – Promover exposições, mostras, certames, concursos, festivais, congressos, encontros, reuniões, simpósios, conferências, palestras, debates, comemorações, levantamentos, pesquisas, espetáculos, apresentações e outros eventos, nos mais variados gêneros artístico-culturais, e tudo o mais que julgar necessário e compatível com os interesses da arte e da cultura e, por extensão, da comunidade a que pertence;

XV – Supervisionar, administrar e orientar o funcionamento do Núcleo de Música, Folclore e Tradições Populares, do Núcleo de Teatro e Artes Cênicas, do Núcleo de Dança e Expressão Corporal, do Núcleo de Literatura e Investigação Sociológica, do Núcleo de Artes Plásticas e Artesanato e do Núcleo de Artes Visuais;

XVI – Supervisionar, administrar e orientar o funcionamento da Biblioteca Pública Municipal, com suas Seções de Musicoteca, Teatroteca, Mapoteca, Hemeroteca e Cineclube;

XVII – Supervisionar, administrar e orientar o funcionamento da Pinacoteca e do Centro de Artesanato;

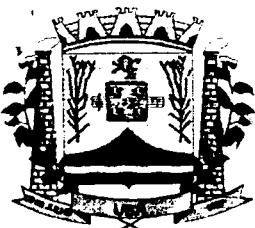
XVIII – Supervisionar, administrar e orientar o funcionamento do Museu da Imagem e do Som, com suas Seções de Discoteca, Fitoteca e Documentação Fotográfica;

XIX – Supervisionar, administrar e orientar o funcionamento do Arquivo Público e do Centro de Documentação Histórica;

XX – Supervisionar, administrar e orientar o funcionamento do Teatro Municipal de Ubá, da Casa de Ary Barroso e dos demais Espaços Culturais sob a sua jurisdição;

XXI – Gerenciar o Fundo Municipal de Cultura e o Programa Ary Barroso de Incentivo à Cultura;

XXII – Supervisionar e desenvolver as atividades promocionais de terceiros, de natureza artístico-cultural, que a ela forem delegadas por força de instrumento legal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

XXIII – Pugnar, por todos os meios ao seu alcance, interna e externamente, pelo funcionamento regular, condigno e eficiente de todos os seus setores;

XXIV – Implementar projetos, planos e programas de interesse sócio-artístico e histórico-cultural, por ela idealizados ou decorrentes de convênios, contratos, acordos, termos de cooperação mútua e protocolos de intenção celebrados de per si ou com terceiros;

XXV – Cooperar com organismos de turismo na execução de planos municipais, de modo a contribuir para que o Município também se torne em polo de atração turística e em centro de irradiação de promoções artísticas e culturais;

XXVI – Supervisionar todas as demais atividades que se realizem na área de sua administração, nisso incluindo as dependências cobertas e os espaços adjacentes ou descentralizados indispensáveis ao seu funcionamento, proteção e segurança;

XXVII – Proporcionar ao público interessado condições de acesso ao acervo municipal;

XXVIII – Batalhar, no âmbito de sua atuação, pelo constante aprimoramento dos produtos e serviços oferecidos pelas classes artístico-culturais e pela especialização da mão-de-obra a elas pertinente;

XXIX – Manter órgãos e serviços que, dentro de suas finalidades, informem, atendam e orientem o público;

XXX – Implantar, gradativamente, à medida de suas possibilidades e conveniências, normas, procedimentos e serviços que julgar necessários ao seu bom funcionamento;

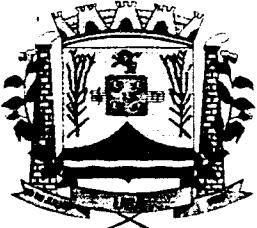
XXXI – Transformar-se e adaptar-se, segundo as necessidades de execução do presente Estatuto, com vistas à sedimentação, ao aprimoramento e à expansão de suas atividades, no raio de sua abrangência;

XXXII – Tornar-se, sempre que possível, em organização consultiva do Poder Público, desde que solicitada no que se infere de suas finalidades.

Art. 2º A Fundação Ary Barroso - Cultura e Arte adquirirá personalidade jurídica com a inscrição, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do seu Estatuto, cuja redação é a constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º A Fundação Ary Barroso - Cultura e Arte terá como órgãos organizacionais a Presidência, o Conselho Curador, o Conselho Fiscal e a Superintendência, cujas atribuições encontram-se estabelecidas no Estatuto de que trata o art. 2º .

Art. 4º O patrimônio da Fundação Ary Barroso - Cultura e Arte será constituído de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

I – Bens e direitos a ela pertencentes;

II – Equipamentos, instalações, materiais permanentes, acervo artístico e cultural, móveis, utensílios, direitos, valores e demais pertences do patrimônio público municipal em uso pela Divisão de Cultura, Esporte e Lazer, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III – Bens e direitos que a ela se incorporarem;

IV – Bens e direitos que lhe sejam legados, doados ou a ela incorporados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais, internacionais ou multinacionais;

V – Bens e direitos resultantes das aplicações patrimoniais que realizar com as rendas previstas neste Estatuto.

Art. 5º Os bens e direitos da Fundação somente poderão ser utilizados para a consecução das finalidades previstas neste Estatuto e para os fins de obras e benfeitorias que, implicando em valorização, com elas se compatibilizem, permitidas, ainda, a alienação, a vinculação ou a constituição de ônus, o arrendamento, a locação e a cessão de imóveis a ela pertencentes, quando necessários à obtenção de recursos para o atingimento de seus objetivos.

Art. 6º A Fundação aplicará no território nacional, integralmente, suas rendas, seus recursos e seus eventuais resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais que lhe são imanentes.

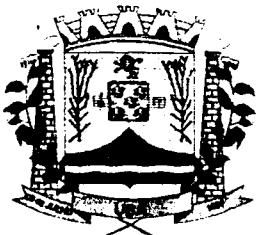
Art. 7º Em caso de dissolução da Fundação, verificada a total impossibilidade de sua existência, seus bens serão incorporados, depois de integralmente quitados seus débitos e encargos sociais, ao patrimônio público do Município de Ubá, Estado de Minas Gerais.

Art. 8º Observado o disposto nos artigos 4º a 7º, constituirão recursos da Fundação Ary Barroso:

I – Dotações orçamentárias, subvenções sociais e auxílios financeiros, de caráter público, a ela concedidos pela União, Estado e Município;

II – Auxílios financeiros e doações que lhe venham a ser destinados por pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais e internacionais ou multinacionais;

III – Recursos provenientes de convênios, contratos, acordos, intercâmbios, termos de cooperação mútua, protocolos de intenção, planos, programas, projetos, parcerias e outros instrumentos similares que vier a firmar com terceiros, de natureza pública ou privada, para a consecução de suas finalidades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

IV – Recursos oriundos do Fundo Municipal de Cultura e do Programa Ary Barroso de Incentivo à Cultura;

V – Recursos provenientes de incentivos fiscais à arte e à cultura, nos termos da legislação específica, federal, estadual e municipal;

VI – Receitas resultantes de eventos, ordinários e extraordinários ou de circunstância, bem como de quaisquer outras atividades promocionais que vier a realizar, por si ou a convite

VII – Receitas oriundas de taxas de matrículas e de mensalidades de cursos regulares ou de preparação intensiva, seminários e ciclos de estudos dirigidos que vier a instalar;

VIII – Receitas advindas da contratação de seus serviços técnicos, artísticos, culturais e didáticos por terceiros;

IX – Rendas originárias dos contratos de divulgação que vier a assinar com órgãos de comunicação, em geral, bem como de inserções e patrocínios publicitários que obtiver junto a pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais e internacionais ou multinacionais;

X – Recursos extraordinários provenientes de delegações ou representações que lhe venham a ser eventual e temporariamente atribuídas;

XI – Rendas resultantes do uso ou cessão de suas instalações, bem como da locação de seus bens móveis e imóveis;

XI – Recursos extraordinários provenientes de delegações ou representações que lhe venham a ser eventual e temporariamente atribuídas;

XII – Rendas provenientes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade e de juros bancários;

XIII – Usufrutos a ela conferidos, bem como rendas diversas, em seu favor, constituídas por terceiros;

XIV – Rendas de empréstimos, observadas as exigências legais;

XV – Rendas de quaisquer origens, resultantes de suas atividades;

XVI – Outras rendas supervenientes.

Art. 9º Os recursos da Fundação Ary Barroso - Cultura e Arte, observado o disposto nesta Lei e no Estatuto da Fundação, serão geridos e administrados no âmbito do Fundo Municipal de Cultura, instituído por lei específica.

ESTATUTO

da

FUNDAÇÃO ARY BARROSO – CULTURA E ARTE

CAPÍTULO I **DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**

Art. 1º - A Fundação Ary Barroso – Cultura e Arte, com sigla legal **FUNDAB**, instituída pelo Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Municipal nº/2001, de .../.../2001, é entidade autônoma, de direito público, com personalidade jurídica própria, CNPJ nº , criada neste Município de Ubá, Estado de Minas Gerais, a ... de de 2001, onde tem sua sede e foro, e se rege pelo presente Estatuto e pela legislação civil pertinente em vigor.

Parágrafo Único – A denominação Fundação Ary Barroso – Cultura e Arte e a sigla **FUNDAB** são expressões equivalentes, podendo ser usadas indistintamente para efeito de comunicação interna e externa.

Art. 2º - A Fundação Ary Barroso – Cultura e Arte tem por finalidades:

I – Elaborar e executar as políticas públicas de arte e cultura do Município de Ubá;

II – Manter, como alvo primordial, o desenvolvimento artístico e cultural integrado do Município;

III – Superintender todas as atividades artísticas e culturais na área de sua jurisdição;

IV – Incentivar e promover, por si ou em convênio, contrato ou acordo com outros municípios, instituições, empresários ou artistas, atividades e exibições de caráter artístico e cultural;

V – Incentivar a comunidade, em geral, a uma aproximação confraternizadora e a uma cooperação integrada, com vistas à conscientização, ilustração, promoção, divulgação, sedimentação e expansão de seus precípios objetivos;

VI - Planificar e promover, por si ou através de quaisquer espécies de instrumentos legais, públicos ou privados, com outros órgãos, instituições, empresas, associações, fundações, sociedades, cooperativas e entidades congêneres ou de naturezas diversas, federais, estaduais e municipais, nacionais, internacionais e multinacionais, ou mesmo com pessoas físicas, iniciativas e eventos que contribuam para o atingimento das metas por ela estatutariamente propostas;

VII – Articular-se e buscar parcerias, cooperação e apoio junto à iniciativa privada, nacional, internacional e multinacional, com vistas ao pleno atingimento de suas metas;

VIII – Manter intercâmbio técnico-artístico, didático-pedagógico e sócio-cultural com pessoas físicas e jurídicas do país e do exterior;

IX – Sustentar e defender, nas esferas pública e privada, os direitos, interesses e reivindicações da classe artístico-cultural do Município;

X – Fomentar iniciativas artísticas e cultivar vocações, para isso estabelecendo programas de trabalho, cursos regulares e intensivos, seminários e ciclos de estudos dirigidos nas áreas de sua competência;

XI – Promover a defesa do patrimônio histórico, cultural e artístico do Município;

- XII** - Promover o registro da memória municipal;
- XIII** - Organizar, recuperar, manter e ampliar o acervo histórico, cultural e artístico municipal;
- XIV** - Promover exposições, mostras, certames, concursos, festivais, congressos, encontros, reuniões, simpósios, conferências, palestras, debates, comemorações, levantamentos, pesquisas, espetáculos, apresentações e outros eventos, nos mais variados gêneros artístico-culturais, e tudo o mais que julgar necessário e compatível com os interesses da arte e da cultura e, por extensão, da comunidade a que pertence;
- XV** - Supervisionar, administrar e orientar o funcionamento do Núcleo de Música, Folclore e Tradições Populares, do Núcleo de Teatro e Artes Cênicas, do Núcleo de Dança e Expressão Corporal, do Núcleo de Literatura e Investigação Sociológica, do Núcleo de Artes Plásticas e Artesanato e do Núcleo de Artes Visuais;
- XVI** - Supervisionar, administrar e orientar o funcionamento da Biblioteca Pública Municipal, com suas Seções de Musicoteca, Teatoteca, Mapoteca, Hemeroteca e Cineclube;
- XVII** - Supervisionar, administrar e orientar o funcionamento da Pinacoteca e do Centro de Artesanato;
- XVIII** - Supervisionar, administrar e orientar o funcionamento do Museu da Imagem e do Som, com suas Seções de Discoteca, Fitoteca e Documentação Fotográfica;
- XIX** - Supervisionar, administrar e orientar o funcionamento do Arquivo Público e do Centro de Documentação Histórica;
- XX** - Supervisionar, administrar e orientar o funcionamento do Teatro Municipal de Ubá, da Casa de Ary Barroso e dos demais Espaços Culturais sob a sua jurisdição;
- XXI** - Gerenciar o Fundo Municipal de Cultura e o Programa Ary Barroso de Incentivo à Cultura;
- XXII** - Supervisionar e desenvolver as atividades promocionais de terceiros, de natureza artístico-cultural, que a ela forem delegadas por força de instrumento legal;
- XXIII** - Pugnar, por todos os meios ao seu alcance, interna e externamente, pelo funcionamento regular, condigno e eficiente de todos os seus setores;
- XXIV** - Implementar projetos, planos e programas de interesse sócio-artístico e histórico-cultural, por ela idealizados ou decorrentes de convênios, contratos, acordos, termos de cooperação mútua e protocolos de intenção celebrados de per si ou com terceiros;
- XXV** - Cooperar com organismos de turismo na execução de planos municipais, de modo a contribuir para que o Município também se torne em polo de atração turística e em centro de irradiação de promoções artísticas e culturais;
- XXVI** - Supervisionar todas as demais atividades que se realizem na área de sua administração, nisso incluindo as dependências cobertas e os espaços adjacentes ou descentralizados indispensáveis ao seu funcionamento, proteção e segurança;
- XXVII** - Proporcionar ao público interessado condições de acesso ao acervo municipal;
- XXVIII** - Batalhar, no âmbito de sua atuação, pelo constante aprimoramento dos produtos e serviços oferecidos pelas classes artístico-culturais e pela especialização da mão-de-obra a elas pertinente;
- XXIX** - Manter órgãos e serviços que, dentro de suas finalidades, informem, atendam e orientem o público;
- XXX** - Implantar, gradativamente, à medida de suas possibilidades e conveniências, normas, procedimentos e serviços que julgar necessários ao seu bom funcionamento;
- XXXI** - Transformar-se e adaptar-se, segundo as necessidades de execução do presente Estatuto, com vistas à sedimentação, ao aprimoramento e à expansão de suas atividades, no raio de sua abrangência;
- XXXII** - Tornar-se, sempre que possível, em organização consultiva do Poder Público, desde que solicitada no que se infere de suas finalidades.

Art. 3º - A FUNDAB goza de autonomia administrativa e financeira, nos termos do presente Estatuto, e tem duração por tempo ilimitado, somente extinguindo-se, através de lei, pela impossibilidade de sua manutenção ou pela inexequibilidade de seus fins e objetivos.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO

Art. 4º - O patrimônio da Fundação é constituído de:

- I –** Bens e direitos a ela pertencentes;
- II –** Equipamentos, instalações, materiais permanentes, acervo artístico e cultural, móveis, utensílios, direitos, valores e demais pertences do patrimônio público municipal em uso pela Divisão de Cultura, Esporte e Lazer, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- III –** Bens e direitos que a ela se incorporarem;
- IV –** Bens e direitos que lhe sejam legados, doados ou a ela incorporados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais, internacionais ou multinacionais;
- V –** Bens e direitos resultantes das aplicações patrimoniais que realizar com as rendas previstas neste Estatuto.

Art. 5º - Os bens e direitos da Fundação somente poderão ser utilizados para a consecução das finalidades previstas neste Estatuto e para os fins de obras e benfeitorias que, implicando em valorização, com elas se compatibilizem, permitidas, ainda, a alienação, a vinculação ou a constituição de ônus, o arrendamento, a locação e a cessão de imóveis a ela pertencentes, quando necessários à obtenção de recursos para o atingimento de seus objetivos.

Art. 6º - A Fundação aplicará no território nacional, integralmente, suas rendas, seus recursos e seus eventuais resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais que lhe são imanentes.

Art. 7º - Em caso de dissolução da Fundação, verificada a total impossibilidade de sua existência, seus bens serão incorporados, depois de integralmente quitados seus débitos e encargos sociais, ao patrimônio público do Município de Ubá, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único - A efetivação do disposto neste artigo dependerá de decisão emanada do Conselho Curador da Fundação, em reunião extraordinária para tal especialmente convocada, consubstanciada pelo voto unânime dos seus membros, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

CAPÍTULO III DA RECEITA

Art. 8º - Além dos recursos derivados da administração de seu patrimônio, constituem receita da Fundação:

- I –** Dotações orçamentárias, subvenções sociais e auxílios financeiros, de caráter público, a ela concedidos pela União, Estado e Município;
- II –** Auxílios financeiros e doações que lhe venham a ser destinados por pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais e internacionais ou multinacionais;

III – Recursos provenientes de convênios, contratos, acordos, intercâmbios, termos de cooperação mútua, protocolos de intenção, planos, programas, projetos, parcerias e outros instrumentos similares que vier a firmar com terceiros, de natureza pública ou privada, para a consecução de suas finalidades;

IV – Recursos oriundos do Fundo Municipal de Cultura e do Programa Ary Barroso de Incentivo à Cultura;

V – Recursos provenientes de incentivos fiscais à arte e à cultura, nos termos da legislação específica, federal, estadual e municipal;

VI – Receitas resultantes de eventos, ordinários e extraordinários ou de circunstância, bem como de quaisquer outras atividades promocionais que vier a realizar, por si ou a convite de terceiros;

VII – Receitas oriundas de taxas de matrículas e de mensalidades de cursos regulares ou de preparação intensiva, seminários e ciclos de estudos dirigidos que vier a instalar;

VIII – Receitas advindas da contratação de seus serviços técnicos, artísticos, culturais e didáticos por terceiros;

IX – Rendas originárias dos contratos de divulgação que vier a assinar com órgãos de comunicação, em geral, bem como de inserções e patrocínios publicitários que obtiver junto a pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais e internacionais ou multinacionais;

X – Recursos extraordinários provenientes de delegações ou representações que lhe venham a ser eventual e temporariamente atribuídas;

XI – Rendas resultantes do uso ou cessão de suas instalações, bem como da locação de seus bens móveis e imóveis;

XII – Recursos extraordinários provenientes de delegações ou representações que lhe venham a ser eventual e temporariamente atribuídas;

XIII – Rendas provenientes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade e de juros bancários;

XIV – Usufrutos a ela conferidos, bem como rendas diversas, em seu favor, constituídas por terceiros;

XV – Rendas de empréstimos, observadas as exigências legais;

XVI – Rendas de quaisquer origens, resultantes de suas atividades;

XVII – Outras rendas supervenientes.

CAPÍTULO IV DA DESPESA

Art. 9º – Constituem despesas da Fundação:

I - Manutenção e conservação de bens e direitos patrimoniais;

II - Alienações, aluguéis, investimentos, empréstimos, inversões e vinculações;

III - Execução de obras e benfeitorias;

IV - Aquisição, manutenção e conservação de equipamentos, instalações e material permanente, em geral;

V - Aquisição de material de consumo, em geral;

VI - Contratação de pessoal do Quadro Funcional da entidade, inclusive o de prestação de serviço temporário, eventual e transitório;

VII - Pagamento de obrigações e encargos sociais, fiscais, tributários, previdenciários, securitários, patronais e trabalhistas;

VIII - Pagamento de indenizações trabalhistas, despesas cartoriais, honorários advocatícios e de dívidas contratadas;

IX - Contratação de serviços de terceiros, em geral, especializados ou não;

X - Execução de convênios, contratos, acordos, intercâmbios, termos de cooperação mútua, protocolos de intenção, planos, programas, projetos e outros instrumentos similares;

XI - Funcionamento geral das coordenadorias, assessorias, departamentos, setores e serviços por ela mantidos e áreas adjacentes a ela adstritas;

XII - Instalação e manutenção de cursos regulares ou intensivos, seminários e ciclos de estudos dirigidos;

XIII - Publicidade, promoção e divulgação;

XIV - Organização e realização de eventos, em geral;

XV - Encargos gerais, eventuais e transitórios;

XVI - Outras despesas supervenientes.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO E SEUS PODERES

Art. 10 – São órgãos da Fundação:

I – A Presidência, que exerce o poder soberano da Fundação;

II – O Conselho Curador, que exerce o poder normativo da Fundação, dentro dos limites estabelecidos por este Estatuto;

III – O Conselho Fiscal, que exerce o poder fiscalizador da Fundação;

IV – A Superintendência, que exerce o poder executivo da Fundação.

SEÇÃO I

DA PRESIDÊNCIA

Art. 11 – A Presidência da Fundação e a Presidência do Conselho Curador são exercidas pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura.

Art. 12 – Compete ao Presidente:

I - Ser membro nato do Conselho Curador da Fundação;

II - Exercer a Presidência do Conselho Curador e da Fundação;

III – Dirigir, através da Fundação, a política cultural do Município;

IV – Representar a Fundação, em juízo ou fora dela, ativa e passivamente;

V – Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Curador da Fundação;

VI – Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal da Fundação;

VII – Sugerir providências e receber sugestões pertinentes ao bom funcionamento da Fundação;

VIII - Zelar, solidariamente, por todos os documentos, bens, recursos, direitos, interesses e serviços da Fundação;

IX - Requisitar as informações e os esclarecimentos necessários, bem como prestar os que lhe forem solicitados ou os que julgar convenientes, quando legal e devidamente procedentes;

X - Propugnar pela idônea conceituação pública da Fundação, bem como pela implementação, sedimentação e expansão dos serviços por ela prestados, sob todos os aspectos;

XI - Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais da Fundação, bem como as dos demais instrumentos normativos internos delas decorrentes;

XII - Exercer outras atribuições correlatas que lhe forem facultadas ou eventualmente delegadas pelo Conselho Curador da Fundação.

SEÇÃO II **DO CONSELHO CURADOR**

Art. 13 – O Conselho Curador da Fundação é composto de 05 (cinco) membros.

§ 1º - São membros natos do Conselho Curador:

- I – O Presidente da Fundação;
- II – O Superintendente da Fundação.

§ 2º - Os demais membros do Conselho Curador são de livre designação do Prefeito Municipal, escolhidos dentre pessoas de notória competência no campo da arte e da cultura.

Art. 14 – O mandato dos membros do Conselho Curador será de 02 (dois) anos, facultada a sua recondução por mais 01 (um) único período similar consecutivo.

Art. 15 – O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, 02 (duas) vezes por ano, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros, em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias.

Art. 16 – O Conselho Curador, na primeira reunião ordinária do exercício inicial de seu mandato, deverá aclamar um de seus membros para secretariá-lo.

Art. 17 – Nas decisões e deliberações do Conselho Curador adotar-se-á o critério de votação por maioria simples dos membros presentes.

Art. 18 – As decisões e deliberação do Conselho Curador serão sempre consubstanciadas em Atas, lavradas em livro próprio.

Art. 19 – O Presidente do Conselho Curador será sempre o relator dos trabalhos que o próprio Conselho vier a proceder.

Art. 20 – Ao Presidente do Conselho Curador, nas reuniões ordinárias e extraordinárias do órgão, outorgar-se-á o direito do voto de qualidade para desempate.

Art. 21 – Perderá o seu mandato o membro do Conselho Curador que faltar a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) alternadas do órgão sem motivo justificado.

Art. 22 – O membro do Conselho Curador que deixar de participar da Fundação, por morte, mudança de domicílio ou desligamento, voluntário ou compulsório, dentro de um mesmo mandato, será substituído na forma do § 2º, do art. 13.

Parágrafo Único - O período de mandato do membro substituto expirará na mesma data do término do mandato do membro substituído.

Art. 23 – Os membros do Conselho Curador não responderão, subsidiariamente, pelos compromissos assumidos em nome da Fundação por seu representante legal.

Art. 24 – Compete ao Conselho Curador:

I – Aprovar o Regimento Interno da Fundação, bem como os seus Regulamentos departamentais e setoriais;

II – Aprovar a Organização Administrativa, o Orçamento anual, o Plano de Contas e o Plano de Cargos e Salários da Fundação;

III – Aprovar convênios, contratos, acordos, intercâmbios, termos de cooperação mútua, protocolos de intenção, planos, programas, projetos e quaisquer outros instrumentos de interesse da Fundação;

IV – Autorizar a aceitação de empréstimos, doações, subvenções, auxílios financeiros e concessões;

V – Autorizar alienações, inversões, vinculações, cessões ou locações de bens, direitos e serviços;

VI – Aprovar, anualmente, após apreciação e emissão de Parecer do Conselho Fiscal, o Relatório de Atividades, a Prestação de Contas e o Balanço Geral da Fundação;

VII – Aprovar as modificações estatutárias e regimentais que se fizerem gradativamente necessárias;

VIII – Requisitar, quando necessário, serviços de auditoria;

IX – Pronunciar-se sobre a dissolução da Fundação, observado o disposto no art. 7º e seu Parágrafo Único, deste Estatuto;

X – Requisitar as informações e os esclarecimentos necessários, bem como prestar os que lhe forem solicitados ou os que julgar convenientes, no âmbito de sua atuação, quando legal e devidamente procedentes;

XI – Propor providências e receber sugestões pertinentes ao bom desenvolvimento dos setores e serviços mantidos pela Fundação;

XII – Zelar, solidariamente, por todos os documentos, bens, recursos, direitos, interesses e serviços da Fundação;

XIII – Propugnar pela idônea conceituação pública da Fundação, bem como pela implementação, sedimentação e expansão dos serviços por ela mantidos, sob todos os aspectos;

XIV – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais da Fundação, bem como as dos demais instrumentos normativos internos delas decorrentes;

XV – Lavrar em livro próprio as Atas de suas reuniões, as decisões consensuadas e os pareceres emitidos;

XVI – Decidir em casos omissos.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 25 – O Conselho Fiscal da Fundação será composto de 03 (três) membros titulares, e 03 (três) suplentes, oriundos, respectivamente, das Secretarias Municipais de Fazenda, de Administração e de Planejamento e Coordenação.

Parágrafo Único. O Secretário Municipal de Fazenda é membro nato do Conselho Fiscal e o presidirá.

Art. 26 – Os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal serão designados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, facultada a sua recondução por mais 01 (um) único período similar consecutivo.

Art. 27 – O Conselho Fiscal reunir-se-á de 06 (seis) em 06 (seis) meses, em caráter ordinário, e a qualquer tempo, extraordinariamente, se assim convocado:

- I – Por seu Presidente;
- II – Pela maioria de seus membros;
- III – Pelo Presidente do Conselho Curador;
- IV – Pela maioria dos membros do Conselho Curador.

Art. 28 – O Conselho Fiscal, na primeira reunião ordinária do exercício inicial de seu mandato, deverá aclamar um de seus membros para secretariá-lo.

Art. 29 – Nas decisões e deliberações do Conselho Fiscal adotar-se-á o critério de votação por maioria simples dos membros presentes.

Art. 30 – As decisões e deliberações do Conselho Fiscal serão sempre consubstanciadas em Atas, lavradas em livro próprio.

Art. 31 – O Presidente do Conselho Fiscal será sempre o relator dos trabalhos que o próprio Conselho vier a proceder.

Art. 32 – Ao Presidente do Conselho Fiscal, nas reuniões ordinárias e extraordinárias do órgão, outorgar-se-á o direito do voto de qualidade para desempate.

Art. 33 – O membro titular do Conselho Fiscal que deixar de participar da Fundação, por morte, mudança de domicílio ou desligamento, voluntário ou compulsório, dentro de um mesmo mandato, será substituído por um dos membros suplentes do próprio Conselho.

Parágrafo Único – O período de mandato do membro substituto expirará na mesma data do término do mandato do membro substituído.

Art. 34 – Os membros do Conselho Fiscal, titulares e suplentes, não responderão, subsidiariamente, pelos compromissos assumidos em nome da Fundação por seu representante legal.

Art. 35 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Exercer a fiscalização financeira e patrimonial da Fundação;
- II – Velar pela fiel e correta aplicação dos recursos da Fundação;
- III – Examinar os livros contábeis e os documentos de escrituração, bem como os valores em Caixa e em depósitos bancários;
- IV – Analisar os demonstrativos financeiros e patrimoniais, os balancetes mensais e os balanços anuais da Fundação, bem como a Prestação de Contas do exercício e todos os documentos que a integram, emitindo o seu parecer sobre os mesmos;
- V – Emitir pareceres, por si e quando invocados pelo Conselho Curador sobre o comportamento financeiro e patrimonial da Fundação;
- VI – Requisitar as informações e os esclarecimentos necessários, bem como prestar os que lhes forem solicitados ou os que julgarem convenientes, no âmbito de sua atuação, quando legal e devidamente procedentes;

VII – Propor providências e receber sugestões pertinentes ao bom desenvolvimento das atividades adstritas à sua ação fiscalizadora, bem como dos demais setores e serviços mantidos pela Fundação;

VIII – Denunciar ao Conselho Curador as irregularidades contábil-fiscais e violações legais porventura detectadas;

IX – Sugerir a adoção de medidas que contribuam para a correção das irregularidades ou dos entraves verificados nas áreas de sua competência;

X – Requisitar, se necessário, serviços de auditoria;

XI – Solicitar ao Presidente da Fundação a convocação de reunião extraordinária do Conselho Curador quando da ocorrência superveniente de motivos graves e urgentes que extrapolarem o âmbito de sua competência;

XII – Zelar, solidariamente, por todos os documentos, bens, recursos, direitos, interesses e serviços da Fundação;

XIII – Propugnar pela idônea conceituação pública da Fundação, bem como pela implementação, sedimentação e expansão dos serviços por ela mantidos, sob todos os aspectos;

XIV – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais da Fundação, bem como as dos demais instrumentos normativos internos delas decorrentes;

XV – Lavrar em livro próprio as Atas de suas reuniões, os pareceres emitidos e os resultados dos exames procedidos;

XVI – Decidir em casos omissos.

SEÇÃO IV

DA SUPERINTENDÊNCIA

Art. 36 – Atendidos os requisitos de conhecimento e experiência, a Superintendência da Fundação será exercida por um Superintendente, designado pelo Prefeito Municipal, por escolha privativa, nos termos deste Estatuto e na conformidade da legislação pertinente.

Art. 37 – A Superintendência é o órgão responsável pela execução das normas técnicas e administrativas da Fundação, bem como pela supervisão geral de todas as atividades regulares, intensivas e circunstanciais a ela adstritas.

Art. 38 – Compete ao Superintendente:

I - Superintender as atividades da Fundação, de forma integrada e abrangente, por delegação do Presidente da Fundação;

II – Coordenar a implantação da política cultural do Município, supervisionando a sua implementação e gradativa expansão;

III - Superintender a elaboração dos planos de atividades e dos programas e projetos específicos de trabalho da Fundação, promovendo o seu desenvolvimento e acompanhando a sua execução;

IV - Gerar posicionamento institucional sobre políticas de entidades com finalidades similares;

V - Selecionar e aplicar critérios técnico-administrativos, econômico-financeiros, patrimoniais, sócio-culturais, histórico-artísticos, didático-pedagógicos e promocionais para o estabelecimento de prioridades entre as atividades-fins da Fundação;

VI - Supervisionar, orientar e estimular o desenvolvimento das atividades técnico-administrativas, econômico-financeiras, patrimoniais, sócio-culturais, didático-pedagógicas, desportivas e promocionais da Fundação;

VII - Promover a elaboração e a implementação da Organização Administrativa, bem como supervisionar a execução do Orçamento anual, do Plano de Contas e do Plano de Cargos e Salários da Fundação;

VIII - Orientar e supervisionar o cumprimento do organograma, do cronograma, do fluxograma e do funcionograma da Fundação;

IX - Coligir e fornecer dados e informações que permitam o planejamento e a expansão setorial da Fundação;

X - Promover e supervisionar as atividades de racionalização e modernização administrativas, avaliando e propondo diretrizes para o melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais existentes;

XI - Promover e supervisionar as atividades de comunicação e marketing da Fundação;

XII - Promover e supervisionar as atividades de processamento eletrônico de dados da Fundação;

XIII - Supervisionar a execução das ordens de serviço e das normas baixadas sobre a guarda, aplicação e movimentação dos bens e recursos da Fundação;

XIV - Supervisionar o cumprimento dos horários de trabalho estabelecidos;

XV - Propor a criação de assessorias, departamentos, núcleos, setores, serviços e cargos que se fizerem necessários aos fins da Fundação;

XVI - Gerenciar a admissão e demissão de pessoal do Quadro Funcional;

XVII - Gerenciar a contratação e a dispensa de serviços de terceiros, em geral, especializados ou não, supervisionando a sua execução;

XVIII - Constituir e dissolver as Comissões Técnicas, as Comissões Artístico-Culturais, as Comissões Especiais e os Grupos de Trabalho necessários à consecução de ações específicas da Fundação, supervisionando a execução das atribuições que lhes forem respectivamente delegadas;

XIX - Submeter à análise e aprovação dos órgãos superiores da Fundação, nas respectivas épocas, os demonstrativos financeiros e patrimoniais, os balancetes mensais e o Balanço Geral anual, bem como a Prestação de Contas do exercício, e todos os demais documentos dela integrantes;

XX - Requisitar, quando necessário, a contratação de serviços de auditoria;

XXI - Supervisionar a execução de obras e benfeitorias;

XXII - Supervisionar a execução dos convênios, contratos, acordos, intercâmbios, termos de cooperação mútua, protocolos de intenção e de outros instrumentos similares celebrados pela Fundação;

XXIII - Manter contatos com órgãos, instituições, empresas, fundações, associações e pessoas físicas ou jurídicas diversas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com vistas à canalização de recursos e outros implementos necessários ao fomento e à expansão dos serviços prestados pela Fundação;

XXIV - Identificar novas fontes de recursos, orientando e supervisionando a sua captação;

XXV - Promover e supervisionar a realização de eventos ordinários, extraordinários e de circunstância de interesse da Fundação;

XXVI - Delegar competências e atribuições, desde que especificadas;

XXVII - Divulgar e fazer cumprir, nas áreas de sua abrangência, o resultado das decisões e deliberações legais consensuadas por instâncias superiores;

XXVIII - Despachar regularmente com o Presidente e manter permanente conexão com os demais órgãos, assessorias, departamentos, núcleos, setores e serviços da Fundação;

XXIX - Propor providências e receber sugestões pertinentes ao bom funcionamento de todos os órgãos, assessorias, departamentos, núcleos, setores e serviços da Fundação, bem como dos espaços culturais descentralizados por ela administrados;

XXX – Zelar, solidariamente, por todos os documentos, bens, recursos, direitos, interesses e serviços da Fundação;

XXXI – Requisitar as informações e os esclarecimentos necessários, bem como prestar os que lhe forem solicitados ou os que julgar convenientes, no âmbito de sua atuação, quando legal e devidamente procedentes;

XXXII – Propugnar pela idônea conceituação pública da entidade, em geral, bem como pela implementação, sedimentação e expansão dos seus serviços;

XXXIII – Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais da entidade, bem como as dos demais instrumentos normativos internos delas decorrentes;

XXXIV – Exercer outras atribuições correlatas que lhe forem facultadas ou eventualmente delegadas pelo Presidente do Conselho Curador da Fundação.

CAPÍTULO VII **DA DESCENTRALIZAÇÃO ORGÂNICO-ADMINISTRATIVA**

Art. 39 - A Secretaria Geral, as Assessorias, os Departamentos, os Núcleos, os Setores, os Serviços, os Espaços Culturais e as demais instâncias descentralizadas constantes da estrutura administrativa estabelecida no organograma inicial da Fundação, bem como as que se fizerem posteriormente necessárias ao seu efetivo e pleno funcionamento, serão todas subordinadas à Superintendência.

Art. 40 – Os Núcleos, os Setores, os Serviços e os Espaços Culturais descentralizados serão respectivamente adstritos, em linha ascendente, aos Departamentos da Fundação, segundo as finalidades e as atribuições de cada um, sejam de natureza administrativa, técnica, jurídica, patrimonial, histórica, artística, cultural, didática, social, promocional ou qualquer outra.

Art. 41 – Os cargos de assessoramento, chefia e coordenação serão criados e providos segundo as necessidades de setorialização da Fundação, conforme a natureza dos serviços por ela prestados e à medida de suas necessidades de aprimoramento e expansão.

Art. 42 – Além dos inicialmente instituídos, a Fundação poderá ainda, se considerar de seu interesse, gradativamente implantar e setorializar outros serviços e atividades de naturezas diversificadas, desde que pertinentes às suas finalidades estatutárias, bastando para isso regular a sua criação com normas próprias de funcionamento.

Parágrafo Único - Em decorrência do disposto neste artigo, outros cargos de assessoramento, chefia e coordenação correspondentes aos novos serviços e atividades instituídos poderão também ser gradativamente criados e providos, segundo as necessidades de expansão e aprimoramento da Fundação.

Art. 43 – A Secretaria Geral, as Assessorias, Os Departamentos, os Núcleos, os Setores, os Serviços e os Espaços Culturais descentralizados da Fundação subsidiarão, de per si, a elaboração dos seus próprios Regulamentos.

Art. 44 – As competências, atribuições, normas de funcionamento e formas de provimento dos cargos serão estabelecidas no Regimento Interno da Fundação.

Art. 45 – Os ocupantes dos cargos decorrentes do organograma da Fundação serão designados pelo Superintendente ou por este referendados, se aprovados, quando indicados por responsável de órgão a que estiverem adstritos.

CAPÍTULO VII DO PESSOAL

Art. 46 – A Fundação adotará como Regime Jurídico Único aquele fixado na legislação municipal.

Art. 47 – Os direitos e deveres do pessoal contratado pela Fundação, bem como as relações de trabalho deles decorrentes, serão regulados à luz do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ubá.

Art. 48 – As categorias do pessoal serão definidas no Quadro Funcional, consideradas a natureza dos serviços e a especialização de cada prestador, sejam elas de caráter administrativo, técnico, jurídico, patrimonial, histórico, artístico, cultural, didático, social, promocional ou qualquer outro.

Art. 49 – A classificação e a quantidade dos cargos do Quadro Funcional decorrerão da estrutura orgânico-administrativa da Fundação.

Art. 50 – A remuneração do pessoal da Fundação será estabelecida em consonância com as diretrizes adotadas pelo Poder Executivo para os órgãos da administração direta e indireta do Município, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 51 - Os níveis básicos de pagamento do pessoal serão estabelecidos no Plano de Cargos e Salários da entidade.

Art. 52 - O provimento dos cargos do Quadro Funcional obedecerá, dentre outros requisitos, aos princípios de qualificação, experiência e desempenho profissionais.

Art. 53 - A despesa com o pessoal não poderá ultrapassar, por exercício, a 1/3 (um terço) do Orçamento da Fundação.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54 – A Fundação gozará sempre dos mesmos privilégios, franquias e isenções legais concedidos aos órgãos da administração direta e indireta do Município, ficando imune, portanto, à tributação.

Art. 55 - Os membros do Conselho Curador, exceto o Superintendente, e os do Conselho Fiscal, pela relevante natureza dos serviços por eles prestados à Fundação, não serão por ela remunerados, sob nenhum pretexto.

Art. 56 – A Fundação não distribuirá, sob nenhuma forma ou pretexto, quaisquer lucros, dividendos, bonificações ou vantagens aos seus instituidores, dirigentes e mantenedores.

Art. 57 – Os membros dos órgãos superiores e auxiliares, bem como os integrantes da Secretaria Geral, das Assessorias, dos Departamentos, dos Núcleos, dos Setores, dos Serviços e dos Espaços Culturais descentralizados, não poderão invocar a qualidade de seus respectivos cargos, funções, atribuições ou condições no exercício de atividades estranhas à Fundação.

Art. 58 - As normas de funcionamento da Fundação serão disciplinadas e dispostas em seu Regimento Interno geral, que abrigará também em si os Regulamentos setoriais, à medida em que forem gradativamente criadas e implantadas as unidades julgadas por ela necessárias ao processo de sua expansão e aprimoramento.

Art. 59 – A Organização Administrativa, o Orçamento anual, o Plano de Contas e o Plano de Cargos e Salários da Fundação serão, respectivamente, objeto de normatizações específicas.

Art. 60 – A composição, as atribuições e os limites de competência das Comissões Técnicas, das Comissões Artístico-Culturais, das Comissões Especiais e dos Grupos de Trabalho constituídos serão respectivamente estabelecidos no Regimento Interno geral da Fundação.

Art. 61 – Até à edificação de espaços físicos próprios para abrigá-los, todos os órgãos superiores e auxiliares, assessorias, departamentos, núcleos, setores e serviços adstritos à estrutura orgânico-administrativa da Fundação funcionarão em imóveis de propriedade do Município ou pertencentes a terceiros com ele conveniados ou contratados.

Art. 62 – Os integrantes dos órgãos superiores estatutariamente instituídos, detentores de mandatos específicos, empossar-se-ão mediante Termo e Compromisso em livro próprio.

Art. 63 – A Fundação abster-se-á de promover ou autorizar em seu nome, interna e externamente, quaisquer manifestações de caráter político-partidário, religioso, racial ou de cunho social diverso das suas precíprias finalidades estatutárias.

Art. 64 – O dia 7 (sete) de novembro será anualmente comemorado pela Fundação, da forma que melhor lhe convier, em homenagem à data natalícia do seu Patrono.

Art. 65 – O exercício financeiro da Fundação obedecerá sempre ao período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano.

Art. 66 – Caberá à Superintendência da Fundação, com o respaldo da Procuradoria e Consultoria Jurídica do Município, a adoção de todas as providências necessárias à legalização de quaisquer instrumentos, documentos e atos de direito pertinentes aos seus interesses.

Art. 67 – Os símbolos oficiais da Fundação deverão sempre obedecer aos padrões, modelos e cores respectivamente para eles instituídos.

Art. 68 – Qualquer proposta de modificação parcial ou total deste Estatuto competirá à iniciativa do Presidente da Fundação, por si ou a requerimento do Superintendente, ou, ainda, da maioria dos membros do Conselho Curador, discutida e aprovada por $\frac{2}{3}$ (dois terços) de seus membros em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias, presentes à reunião de caráter extraordinário, especialmente convocada para esse fim, seguindo-se transcrição e registro das partes reformadas no Cartório do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Ubá, Estado de Minas Gerais.

Art. 69 – Constatada a total inviabilidade de sua permanência como pessoa jurídica de direito público, legalmente instituída, a dissolução da Fundação e a consequente destinação de seu patrimônio, na forma do disposto no art. 7º, e seu Parágrafo Único, do Capítulo II, deste Estatuto, só poderá ser efetivada em reunião do Conselho Curador, de caráter extraordinário, especialmente convocada para esse fim, por decisão unânime de seus membros em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias.

Art. 70 – Este Estatuto, devidamente aprovado e homologado segundo os termos nele contidos, entrará em vigor na data de sua transcrição legal e competente registro cartorial.